TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇAO COLETIVA DE TRABALHO

ATACADADO – SINCAMESP

DATA BASE JULHO

2022/2023

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO – SINPRAFARMA-ABC**, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 24000.2409/91, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 58.149.352/0001-93, com sede na Rua Tibagi, 38 - Santa Maria - São Caetano do Sul-SP – CEP: 09560-400, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 21/06/2021, neste ato representada por sua Presidente **SRA. LADYSLEI PARENTE DIAS CALAREZO,** inscrita no CPF/MF sob o n° 161.515.208-31, e Vice-Presidente **SRA. ISABEL CRISTINA CATIB**, inscrita no CPF/MF sob o n° 124.444.548-09, assistidas por seu advogado DR. MARCOS PARENTE DIAS, inscrito na OAB/SP 166.670; e de outro lado, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/08/2022, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 322.181.688-04, e assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP n° 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob n°. 315.671, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **TERMO DE ADITAMENTO** à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá conforme as condições e cláusulas seguintes:

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região – SINPRAFARMA-ABC,
Rua Tibagi, 38 - Santa Maria -
CEP: 09560-400 São Caetano do Sul - SP
Fone: (11). 4220.3391 | 4220.5505 | 4220.3474
e-mail: sinprafarma@sinprafarma.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula terceira - PISOS SALARIAIS passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS: Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a saber:

I) Pisos salariais para empresas a partir de 1° de julho de 2022, conforme valores abaixo:

1. R$ 1.389,00 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais) para os empregados exercentes das funções de *office-boy*, pacoteiro ou empacotador, auxiliar de reposição e faxineiro;
2. R$ 1.718,00 (um mil, setecentos e dezoito reais para os empregados em geral;
3. R$ 1.885,00 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) para os entregadores motorizados;
4. R$ 1.974,00 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais) para os empregados exercentes da função de conferente;
5. R$ 2.404,00 (dois mil, quatrocentos e quatro reais) para os empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não;
6. R$ 4.158,00 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais para os empregados no cargo de gerente.

II) Pisos salariais para empresas OPTANTES PELO PARCELAMENTO do reajuste salarial, a vigorar a partir de 1° de julho até 31 de dezembro de 2022, conforme valores abaixo:

1. R$ 1.315,00 (um mil, trezsentos e quinze reais) para os empregados exercentes das funções de *office-boy*, pacoteiro ou empacotador, auxiliar de reposição e faxineiro;
2. R$ 1.626,00 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais para os empregados em geral;
3. R$ 1.784,00 (um mil, setecentos e oitenta quatro reais) para os entregadores motorizados;
4. R$ 1.869,00 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais) para os empregados exercentes da função de conferente;
5. R$ 2.276,00 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais) para os empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não;

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região – SINPRAFARMA-ABC,
Rua Tibagi, 38 - Santa Maria -
CEP: 09560-400 São Caetano do Sul - SP
Fone: (11). 4220.3391 | 4220.5505 | 4220.3474
e-mail: sinprafarma@sinprafarma.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13

6. R$ 3.936,00 (três mil, novecentos e trinta e seis reais para os empregados no cargo de gerente.

III- Pisos salariais para empresas OPTANTES PELO PARCELAMENTO do reajuste salarial, a vigorar a partir de 1° janeiro até 30 de junho de 2023:

1. R$ 1.389,00 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais) para os empregados exercentes das funções de *office-boy*, pacoteiro ou empacotador, auxiliar de reposição e faxineiro;
2. R$ 1.718,00 (um mil, setecentos e dezoito reais para os empregados em geral;
3. R$ 1.885,00 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) para os entregadores motorizados;
4. R$ 1.974,00 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais) para os empregados exercentes da função de conferente;
5. R$ 2.404,00 (dois mil, quatrocentos e quatro reais) para os empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não;
6. R$ 4.158,00 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais para os empregados no cargo de gerente.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cláusula quarta - REAJUSTAMENTO SALARIAL passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de julho de 2022, data-base da categoria profissional, da seguinte forma:

a) Até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mediante aplicação do percentual de **11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento)** incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de julho de 2021.

b) Acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R$ 1.192,00 (um mil, cento e noventa e dois reais),** para os empregados admitidos até 15 de julho de 2021, observado a proporcionalidade prevista na cláusula de REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/07/21 ATÉ 30/06/22.

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região – SINPRAFARMA-ABC,
Rua Tibagi, 38 - Santa Maria -
CEP: 09560-400 São Caetano do Sul - SP
Fone: (11). 4220.3391 | 4220.5505 | 4220.3474
e-mail: sinprafarma@sinprafarma.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13

Parágrafo primeiro - As empresas poderão conceder o reajuste previsto nesta cláusula em até 2 (duas) parcelas, **ambas calculadas sobre o salário vigente em 1º de julho de 2021,** sendo a primeira a partir de 1º de julho de 2022 e a segunda a partir de 1º de janeiro de 2023, da seguinte forma:

I - A partir de 1º de julho de 2022 – Os salários até **R$ 10.000,00 (dez mil reais) vigentes em 1º de julho de 2022** serão reajustados mediante a aplicação do percentual de **5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento)** e os salários acima desse limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe de **R$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais).**

II - A partir de 1º de janeiro de 2023 – Os salários até **R$ 10.000,00 (dez mil reais) vigentes em 1º julho de 2022** serão reajustados mediante a aplicação do percentual de **11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento), - valor que considera os 5,96% da primeira parcela somados dos 5,96% da segunda parcela, totalizando 11,92% -,** e os salários acima desse limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe **R$ 1.192,00 (um mil, cento e noventa e dois reais), - valor que considera os R$ 596,00 da primeira parcela e os R$ 596,00 da segunda parcela -,** o valor resultante será o salário a partir do mês de competência janeiro 2023.

Parágrafo segundo - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2022, poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas juntamente com as folhas de pagamento dos mês de competência de novembro e dezembro de 2022, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados nesse período, observado o disposto na cláusula nominada "Compensação", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "Empregados Admitidos após 1º de julho/2021".

Parágrafo terceiro - Em havendo concessão de férias entre os meses de julho/22 até janeiro de 2023, o pagamento do valor das férias bem como do adicional de 1/3 deverá observar o reajuste salarial integral previsto no inciso I e II do *caput* desta clausula inclusive para as empresas que procederam ao parcelamento do reajuste.

Parágrafo quarto - Caso a empresa opte pelo parcelamento do reajuste na forma do parágrafo 1º, concederá a todos os empregados, abrangidos pela presente convenção e que integrarem seu quadro de empregados em 30 de julho de 2022, **abono pecuniário** à título de indenização, que poderá ser quitado em até 2 (duas) parcelas de igual valor a serem pagas juntamente com os salários dos meses de competência JANEIRO e FEVEREIRO de 2023, observada a tabela progressiva a seguir:

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região – SINPRAFARMA-ABC,
Rua Tibagi, 38 - Santa Maria -
CEP: 09560-400 São Caetano do Sul - SP
Fone: (11). 4220.3391 | 4220.5505 | 4220.3474
e-mail: sinprafarma@sinprafarma.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13

		Abono Integral	Abono proporcional											
Faixas		Admitidos até 15/07/2021	De 16.07.21 a 15.08.21	De 16.08.21 a 15.09.21	De 16.09.21 a 15.10.21	De 16.10.21 a 15.11.21	De 16.11.21 a 15.12.21	De 16.12.21 a 15.01.22	De 16.01.22 a 15.02.22	De 16.02.21 a 15.03.22	De 16.03.22 a 15.04.22	De 16.04.22 a 15.05.22	De 16.05.22 a 15.06.22	A partir de 16.06.22
Até	1.490,00	596,00	546,33	496,67	447,00	397,33	347,67	298,00	248,33	198,67	149,00	99,33	49,67	-
1.491,00	1.740,00	696,00	638,00	580,00	522,00	464,00	406,00	348,00	290,00	232,00	174,00	116,00	58,00	-
1.741,00	1.990,00	796,00	729,67	663,33	597,00	530,67	464,33	398,00	331,67	265,33	199,00	132,67	66,33	-
1.991,00	2.240,00	896,00	821,33	746,67	672,00	597,33	522,67	448,00	373,33	298,67	224,00	149,33	74,67	-
2.241,00	2.490,00	996,00	913,00	830,00	747,00	664,00	581,00	498,00	415,00	332,00	249,00	166,00	83,00	-
2.491,00	2.740,00	1.096,00	1.004,67	913,33	822,00	730,67	639,33	548,00	456,67	365,33	274,00	182,67	91,33	-
2.741,00	2.990,00	1.196,00	1.096,33	996,67	897,00	797,33	697,67	598,00	498,33	398,67	299,00	199,33	99,67	-
2.991,00	3.240,00	1.296,00	1.188,00	1.080,00	972,00	864,00	756,00	648,00	540,00	432,00	324,00	216,00	108,00	-
3.241,00	3.490,00	1.396,00	1.279,67	1.163,33	1.047,00	930,67	814,33	698,00	581,67	465,33	349,00	232,67	116,33	-
3.491,00	3.740,00	1.496,00	1.371,33	1.246,67	1.122,00	997,33	872,67	748,00	623,33	498,67	374,00	249,33	124,67	-
3.741,00	3.990,00	1.596,00	1.463,00	1.330,00	1.197,00	1.064,00	931,00	798,00	665,00	532,00	399,00	266,00	133,00	-
3.991,00	4.240,00	1.696,00	1.554,67	1.413,33	1.272,00	1.130,67	989,33	848,00	706,67	565,33	424,00	282,67	141,33	-
4.240,00	4.490,00	1.796,00	1.646,33	1.496,67	1.347,00	1.197,33	1.047,67	898,00	748,33	598,67	449,00	299,33	149,67	-
4.491,00	4.740,00	1.896,00	1.738,00	1.580,00	1.422,00	1.264,00	1.106,00	948,00	790,00	632,00	474,00	316,00	158,00	-
4.740,01	4.990,00	1.996,00	1.829,67	1.663,33	1.497,00	1.330,67	1.164,33	998,00	831,67	665,33	499,00	332,67	166,33	
4.990,00	5.240,00	2.096,00	1.921,33	1.746,67	1.572,00	1.397,33	1.222,67	1.048,00	873,33	698,67	524,00	349,33	174,67	-
5.241,00	5.490,00	2.196,00	2.013,00	1.830,00	1.647,00	1.464,00	1.281,00	1.098,00	915,00	732,00	549,00	366,00	183,00	-
5.491,00	5.740,00	2.296,00	2.104,67	1.913,33	1.722,00	1.530,67	1.339,33	1.148,00	956,67	765,33	574,00	382,67	191,33	-
5.741,00	5.990,00	2.396,00	2.196,33	1.996,67	1.797,00	1.597,33	1.397,67	1.198,00	998,33	798,67	599,00	399,33	199,67	-
5.991,00	6.240,00	2.496,00	2.288,00	2.080,00	1.872,00	1.664,00	1.456,00	1.248,00	1.040,00	832,00	624,00	416,00	208,00	-
6.241,00	6.490,00	2.596,00	2.379,67	2.163,33	1.947,00	1.730,67	1.514,33	1.298,00	1.081,67	865,33	649,00	432,67	216,33	-
6.490,01	6.740,00	2.696,00	2.471,33	2.246,67	2.022,00	1.797,33	1.572,67	1.348,00	1.123,33	898,67	674,00	449,33	224,67	
6.740,00	6.990,00	2.796,00	2.563,00	2.330,00	2.097,00	1.864,00	1.631,00	1.398,00	1.165,00	932,00	699,00	466,00	233,00	-
6.991,00	7.240,00	2.896,00	2.654,67	2.413,33	2.172,00	1.930,67	1.689,33	1.448,00	1.206,67	965,33	724,00	482,67	241,33	-
7.241,00	7.490,00	2.996,00	2.746,33	2.496,67	2.247,00	1.997,33	1.747,67	1.498,00	1.248,33	998,67	749,00	499,33	249,67	-
7.491,00	7.740,00	3.096,00	2.838,00	2.580,00	2.322,00	2.064,00	1.806,00	1.548,00	1.290,00	1.032,00	774,00	516,00	258,00	-
7.990,00	8.240,00	3.296,00	3.021,33	2.746,67	2.472,00	2.197,33	1.922,67	1.648,00	1.373,33	1.098,67	824,00	549,33	274,67	-
8.241,00	8.490,00	3.396,00	3.113,00	2.830,00	2.547,00	2.264,00	1.981,00	1.698,00	1.415,00	1.132,00	849,00	566,00	283,00	-
8.491,00	8.740,00	3.496,00	3.204,67	2.913,33	2.622,00	2.330,67	2.039,33	1.748,00	1.456,67	1.165,33	874,00	582,67	291,33	-
8.741,00	8.990,00	3.596,00	3.296,33	2.996,67	2.697,00	2.397,33	2.097,67	1.798,00	1.498,33	1.198,67	899,00	599,33	299,67	-
8.991,00	9.240,00	3.696,00	3.388,00	3.080,00	2.772,00	2.464,00	2.156,00	1.848,00	1.540,00	1.232,00	924,00	616,00	308,00	-
9.241,00	9.490,00	3.796,00	3.479,67	3.163,33	2.847,00	2.530,67	2.214,33	1.898,00	1.581,67	1.265,33	949,00	632,67	316,33	-
9.490,00	9.740,00	3.896,00	3.571,33	3.246,67	2.922,00	2.597,33	2.272,67	1.948,00	1.623,33	1.298,67	974,00	649,33	324,67	
9.740,01	9.990,00	3.996,00	3.663,00	3.330,00	2.997,00	2.664,00	2.331,00	1.998,00	1.665,00	1.332,00	999,00	666,00	333,00	-
Acima	10.000,00	4.000,00	3.666,67	3.333,33	3.000,00	2.666,67	2.333,33	2.000,00	1.666,67	1.333,33	1.000,00	666,67	333,33	-

Parágrafo quinto - O abono previsto no parágrafo acima terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

Parágrafo sexto - As empresas que optarem pela aplicação do reajuste de uma única vez, deverão realizar o pagamento juntamente com a folha de competência do mês de novembro de 2022, bem como as diferenças salariais retroativas de julho/2022, agosto/2022, setembro/2022, e outubro/2022, estando dispensadas do pagamento do abono pecuniário indenizatório previsto acima, sendo permitida a compensação de valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO".

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região – SINPRAFARMA-ABC,
Rua Tibagi, 38 - Santa Maria -
CEP: 09560-400 São Caetano do Sul - SP
Fone: (11). 4220.3391 | 4220.5505 | 4220.3474
e-mail: sinprafarma@sinprafarma.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13

Parágrafo sétimo - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, quanto àquelas já processadas a partir de 1º de julho de 2022, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais, deverão ser pagas nas mesmas datas e limites previstos acima, salvo em razão de antecipação de parcelas a critério da empresa, hipótese em que não serão devidos retroativos desde julho/2022, considerando a garantia de pagamento do abono proporcional previsto nesta cláusula, devendo esta comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma ou da data da rescisão contratual, se posterior, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo oitavo – Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula nominada "Atualização dos Salários Mistos", consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei n°. 8.880/94, obrigando-se as partes convenentes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais referentes a presente norma.

Parágrafo nono - Aos valores fixados nessa cláusula e na cláusula nominada "Pisos Salarias", não serão incorporados abonos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da Lei 13.467/2017, ou decorrentes de eventual legislação superveniente.

Parágrafo décimo - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – A cláusula quinta - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/07/21 ATÉ 30/06/22, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/07/21 ATÉ 30/06/22: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir:

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região – SINPRAFARMA-ABC,
Rua Tibagi, 38 - Santa Maria -
CEP: 09560-400 São Caetano do Sul - SP
Fone: (11). 4220.3391 | 4220.5505 | 4220.3474
e-mail: sinprafarma@sinprafarma.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13

PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIOS EM 1° DE JULHO/21		SÁLÁRIOS EM 1° DE JANEIRO/23	
	MULTIPLICAR POR:	SALÁRIOS ACIMA DE R$ 10.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:	MULTIPLICAR POR:	SALÁRIOS ACIMA DE R$ 10.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
Admitidos até 15.07.21	1,0596	R$ 596,00	1,1192	R$ 1.192,00
de 16.07.21 a 15.08.21	1,0546	R$ 546,00	1,1093	R$ 1.092,67
de 16.08.21 a 15.09.21	1,0497	R$ 496,66	1,0993	R$ 993,33
de 16.09.21 a 15.10.21	1,0447	R$ 447,00	1,0894	R$ 894,00
de 16.10.21 a 15.11.21	1,0397	R$ 397,33	1,0795	R$ 794,67
de 16.11.21 a 15.12.21	1,0348	R$ 347,66	1,0695	R$ 695,33
de 16.12.21 a 15.01.22	1,0298	R$ 298,00	1,0596	R$ 596,00
de 16.01.22 a 15.02.22	1,0248	R$ 248,33	1,0497	R$ 496,67
de 16.02.22 a 15.03.22	1,0199	R$ 198,66	1,0397	R$ 397,33
de 16.03.22 a 15.04.22	1,0149	R$ 134,10	1,0298	R$ 298,00
de 16.04.22 a 15.05.22	1,0099	R$ 99,33	1,099	R$ 198,67
de 16.05.22 a 15.06.22	1,0050	R$ 49,66	1,099	R$ 99,33
a partir de 16.06.22	1,000	R$ 0,00	1,000	R$ 0,00

Parágrafo primeiro - A segunda parcela do reajuste proporcional será aplicada sobre os salários reajustados em 1° de julho de 2021, **ou seja, sem considerar o reajuste da 1ª parcela, preservando a base de cálculo.**

Parágrafo segundo - As empresas que não optarem pelo parcelamento do reajuste salarial aplicarão os percentuais previstos na coluna denominada "SALÁRIOS EM 1º DE JANEIRO DE 2023" prevista na tabela acima, à partir de 1º de julho de 2022.

Parágrafo terceiro - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas SALÁRIOS DE ADMISSÃO e GARANTIA DO COMISSIONISTA.

Parágrafo quarto - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região – SINPRAFARMA-ABC,
Rua Tibagi, 38 - Santa Maria -
CEP: 09560-400 São Caetano do Sul - SP
Fone: (11). 4220.3391 | 4220.5505 | 4220.3474
e-mail: sinprafarma@sinprafarma.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13

CLÁUSULA QUARTA – A cláusula sétima - COMISSIONISTAS - CÁLCULO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS - CÁLCULO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA: A remuneração dos comissionistas para efeito de férias, 13° salários e verbas rescisórias, será apurada com base na média dos últimos **12 (doze)** meses completos trabalhados, anteriores ao pagamento.

Parágrafo Primeiro - Eventual diferença, a maior ou a menor, na apuração da segunda parcela do 13º salário, poderá ser paga ou compensada juntamente com o salário de referência do mês de janeiro de 2023.

Parágrafo Segundo - Para os empregados com remuneração mista (fixo + variável), a presente cláusula aplicar-se-á somente sobre a parte variável.

Parágrafo Terceiro - As empresas se obrigam a demonstrar, quando da rescisão contratual, o cálculo da média supra referida.

CLÁUSULA QUINTA – A cláusula décima quarta - DIA DO COMERCIÁRIO, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário, 30 de outubro, será concedido pelas empresas, aos empregados que contribuem para o custeio da atividade sindical com o pagamento da contribuição assistencial ou taxa negocial, um abono correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2022, a ser pago juntamente com o salário do mês de competência novembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – A cláusula décima nona - AUXÍLIO CRECHE, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE: As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais),** a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subseqüentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à empregada-mãe, limitando-se esse benefício à 1ª e 2ª concepções**.**

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região – SINPRAFARMA-ABC,
Rua Tibagi, 38 - Santa Maria -
CEP: 09560-400 São Caetano do Sul - SP
Fone: (11). 4220.3391 | 4220.5505 | 4220.3474
e-mail: sinprafarma@sinprafarma.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13

Parágrafo Único - Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

CLÁUSULA SÉTIMA – A cláusula quadragésima - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão das Portarias 671, de 08 de novembro de 2021 e 1.486, de 03 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, desde que observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I- Permitir a identificação de empregador e empregado; e
II - Disponibilizar, no local da fiscalização ou de forma remota, a extração eletrônica ou impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo Terceiro - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, acesso às informações constantes do relatório Espelho de Ponto Eletrônico por meio de sistema informatizado, mensalmente de forma eletrônica ou impressa ou em prazo inferior, a critério da empresa.

Parágrafo Quarto - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - Restrições à marcação do ponto;
II - Marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;
III - Exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,
IV - Existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região – SINPRAFARMA-ABC,
Rua Tibagi, 38 - Santa Maria -
CEP: 09560-400 São Caetano do Sul - SP
Fone: (11). 4220.3391 | 4220.5505 | 4220.3474
e-mail: sinprafarma@sinprafarma.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13

CLÁUSULA OITAVA – A cláusula quadragésima nova - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS: A contribuição assistencial dos empregados, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, será de 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, a partir do mês de novembro de 2022, limitado ao teto de R$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), por empregado, mediante autorização, na forma da legislação que rege a matéria, conforme decidido na assembleia do SINPRAFARMA-ABC que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O **SINPRAFARMA-ABC** se encarregará de encaminhar as guias ou boleto bancário às empresas, disponibilizando-os em seu site: www.sinprafarma.com.br de modo a viabilizar as impressões e os respectivos recolhimentos.

Parágrafo Segundo - A Contribuição Assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Terceiro - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Quarto - Dos empregados admitidos após a data-base poderão autorizar o desconto durante a vigência da presente norma, em idêntico percentual, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição de outras empresa.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional.

Parágrafo Sexto - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Sétimo - A responsabilidade pela instituição, percentuais e forma de cobrança, bem como abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentos o Sindicato Patronal, bem como as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região – SINPRAFARMA-ABC,
Rua Tibagi, 38 - Santa Maria -
CEP: 09560-400 São Caetano do Sul - SP
Fone: (11). 4220.3391 | 4220.5505 | 4220.3474
e-mail: sinprafarma@sinprafarma.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA NONA – A cláusula quinquagésima - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Considerando-se que o sindicato profissional foi criado e existe para representar, indistintamente, todos os integrantes da categoria profissional, de acordo com o disposto no artigo 579, da CLT, com a redação nova dada pela lei 13.467/17, que comete à entidade sindical profissional o poder-dever de arrecadar a SINDICATO contribuição sindical prevista no aludido artigo celetista, deverá a empresa descontar dos salários de todos os seus empregados a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, no mês de março de 2023, mediante autorização, na forma da legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento dessa contribuição, pela empresa, deverá ser feito até o dia 30 de abril seguinte, através de guia disponibilizada em seu site: www.sinprafarma.com.br ou no site da Caixa Econômica Federal, de onde deverão ser impressos e feitos os recolhimentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – A cláusula quinquagésima primeira- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Conforme deliberado na assembleia geral que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:

PORTE DA EMPRESA	**VALOR**
ME (microempresa)	R$ 248,00
EPP (empresa de pequeno porte)	R$ 616,00
MP (médio porte)	R$ 1.474,00
GE (grandes empresas)	R$ 2.460,00

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região – SINPRAFARMA-ABC,
Rua Tibagi, 38 - Santa Maria -
CEP: 09560-400 São Caetano do Sul - SP
Fone: (11). 4220.3391 | 4220.5505 | 4220.3474
e-mail: sinprafarma@sinprafarma.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido pelo **SINCAMESP** às empresas.

Parágrafo Segundo - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo **- FECOMERCIO SP** e 10% (dez por cento) será atribuído à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora de prazo será acrescido de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - Referida contribuição abrange cada estabelecimento, seja matriz ou filial, existentes na base territorial do **SINCAMESP** em 30 de junho de 2022. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A cláusula quinquagésima nona - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: Fica estabelecida a multa de **R$ 92,00 (noventa e dois reais)** mensalmente, por empregado, a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, e até o cumprimento da obrigação e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro - A multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do empregado.

Parágrafo Segundo - Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o sindicato profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do **SINCAMESP** e do **SINPRAFARMA ABC,** antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista no *caput*.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula nominada " Contribuição Assistencial dos Empregados".

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região – SINPRAFARMA-ABC,
Rua Tibagi, 38 - Santa Maria -
CEP: 09560-400 São Caetano do Sul - SP
Fone: (11). 4220.3391 | 4220.5505 | 4220.3474
e-mail: sinprafarma@sinprafarma.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 18/10/2021, não alteradas ou abrangidas pelo presente Termo Aditivo, que terá vigência de 01 de julho de 2022 até 30 de junho de 2023.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.

SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO – SINPRAFARMA-ABC.

LADYSLEI PARENTE DIAS CALAREZO
Presidente

ISABEL CRISTINA CATIB
Vice-Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP

REINALDO MASTELLARO
Presidente

JOSÉ LAZARO DE SÁ
Advogado

SUELEN ALVES SANCHEZ
Advogada

[Esta página de assinaturas é parte integrante do **TERMO DE ADITAMENTO** à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023** firmada entre o **SINPRAFARMA-ABC** e o **SINCAMESP,** aos 25 de outubro de 2022**.]**

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região – SINPRAFARMA-ABC,
Rua Tibagi, 38 - Santa Maria -
CEP: 09560-400 São Caetano do Sul - SP
Fone: (11). 4220.3391 | 4220.5505 | 4220.3474
e-mail: sinprafarma@sinprafarma.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO_ SINPRAFARMA ABC_SINCAMESP_2022-2023_PRÁTICOS DE FARMÁCIA - DATA-BASE- JULHO.pdf

Documento número #61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13

Hash do documento original (SHA256): be0edf8f3024551d9a23bcd6be4d35db3e292fa759d2d2d0f0bfa141c0a5bbe6

Assinaturas

REINALDO MASTELLARO
CPF: 322.181.688-04
Assinou como representante legal em 25 out 2022 às 11:01:27

JOSÉ LAZARO DE SÁ
CPF: 308.994.628-98
Assinou como procurador em 25 out 2022 às 13:24:12

SUELEN ALVES SANCHEZ
CPF: 331.883.378-92
Assinou como procurador em 25 out 2022 às 11:55:21

LADYSLEI PARENTE DIAS CALAREZO
CPF: 161.515.208-31
Assinou como representante legal em 25 out 2022 às 11:33:58

ISABEL CRISTINA CATIB
CPF: 124.244.548-09
Assinou em 25 out 2022 às 12:00:01

Log

25 out 2022, 09:47:39	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 criou este documento número 61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13. Data limite para assinatura do documento: 28 de outubro de 2022 (09:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

25 out 2022, 09:47:47	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@sincamesp.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo REINALDO MASTELLARO.
25 out 2022, 09:47:47	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: lazaro.sa@saadv.adv.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ LAZARO DE SÁ.
25 out 2022, 09:47:47	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: suelen.alves@saadv.adv.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SUELEN ALVES SANCHEZ.
25 out 2022, 09:47:47	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: lady@sinprafarma.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LADYSLEI PARENTE DIAS CALAREZO.
25 out 2022, 09:47:47	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: isabel@sinprafarma.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ISABEL CRISTINA CATIB.
25 out 2022, 11:01:27	REINALDO MASTELLARO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@sincamesp.com.br. CPF informado: 322.181.688-04. IP: 187.11.124.44. Componente de assinatura versão 1.391.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 out 2022, 11:33:58	LADYSLEI PARENTE DIAS CALAREZO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail lady@sinprafarma.com.br. CPF informado: 161.515.208-31. IP: 152.249.245.144. Componente de assinatura versão 1.391.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 out 2022, 11:55:21	SUELEN ALVES SANCHEZ assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail suelen.alves@saadv.adv.br. CPF informado: 331.883.378-92. IP: 187.10.238.162. Componente de assinatura versão 1.391.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 out 2022, 12:00:02	ISABEL CRISTINA CATIB assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail isabel@sinprafarma.com.br. CPF informado: 124.244.548-09. IP: 187.75.107.65. Componente de assinatura versão 1.391.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 out 2022, 13:24:13	JOSÉ LAZARO DE SÁ assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail lazaro.sa@saadv.adv.br. CPF informado: 308.994.628-98. IP: 187.10.238.162. Componente de assinatura versão 1.391.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 out 2022, 13:24:13	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 61b054d6-2550-497e-87f2-3e1c830e7e13, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.